



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.044/2018.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para a implantação e manutenção de programa de estágio de estudantes, e dá outras providências.*

**Selmo Damiani**, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, pessoa jurídica de fins filantrópicos, entidade de utilidade pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº92.954.957/0001-95, para a contratação de estagiários/estudantes, proporcionando a profissionalização de ensino/aprendizagem, mediante a cooperação mútua entre os convenientes.

Art. 2º. O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 2020, facultando renovação por aditivos.

Art. 3º. Além dos contratos autorizados pela Lei Municipal nº 2.013 de 20 de dezembro de 2017, poderão ser contratados estagiários da área de Administração, num total de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. O presente convênio autoriza a contratação de estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada setor a que forem contratados, na medida das necessidades, e terá duração de até 02 (dois) anos.

§2º. A carga horária individual de cada estagiário não será superior a 30 (trinta) horas semanais, ou até 06 (seis) horas diárias, observadas as disposições do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º. A remuneração será de acordo com as horas trabalhadas, sendo utilizada como parâmetro a quantidade de 20 (vinte) horas semanais e vencimento mensal de R\$843,16 (oitocentos e quarenta e três reais com dezesseis centavos).

§4º. Havendo reajuste salarial, haverá também reajuste no vencimento mensal dos estagiários.

§ 5º. Sobre a totalidade da remuneração dos estagiários contratados será acrescido vinte por cento, para pagamento do CIEE.

Art. 4º. A despesa decorrente da aplicabilidade da presente lei correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação e Cultura.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.

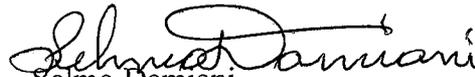


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

2052 - Centro Integração Empresa/Escola - CIEE. MDE.  
33390.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

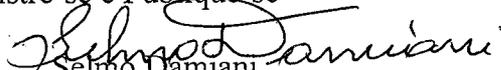
Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, em 22 de fevereiro de 2018.

  
Selmo Damiani

Vice- Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

  
Selmo Damiani

Vice- Prefeito Municipal, em exercício